



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.333/2015

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E AS AGREMIÇÕES ESUCAB E GRESCAB, COM REPASSE FINANCEIRO ÀS REFERIDAS ENTIDADES”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Filantrópicas adiante mencionadas, podendo repassar a elas contribuições financeiras, conforme valores assim discriminados:

I. Através de convênio a ser firmado entre o Município de Capim Branco e a **Grêmio Recreativo Escola de Samba Explosão do Samba de Capim Branco – GRESCAB**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.470.306/0001-90, poderá o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira a tal instituição até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando fazer frente a despesas com o carnaval, visando este convênio a propagação da cultura e do entretenimento, conforme obrigações constantes expressamente do termo de convênio.

II. Através de convênio a ser firmado entre o Município de Capim Branco e a **Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba Unidos de Capim Branco - ESUCAB**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.546.518/0001-04, poderá o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira a tal

instituição até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando fazer frente a despesas com o carnaval, visando este convênio a propagação da cultura e do entretenimento, conforme obrigações constantes expressamente do termo de convênio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 27 dias do mês de janeiro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal